

ATA DE ANÁLISE TÉCNICA E SUGESTÃO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 13/2024

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ACCESS POINT COM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO.

Dependências: Auditório do Edifício Multifunções.

Endereço: SCEN Trecho 02 Conjunto 04 Asa Norte – Brasília – DF.

Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília: Ato da Comodoria nº AC 07/2023 de 23 de novembro de 2023.

Compareceram para a plenária:

Nome	Função
Ronaldo Vieira Teles	Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Denisar Silva de Medeiros	Membro Titular
Moisés do Espírito Santo Júnior	Membro Titular
Nilton Sousa Silva	Superintendente
Andrea Menez Vieira Silveira	Coordenadora de Licitações e Contratos
Jennifer Maiara Santos da Silva	Analista Administrativo
Rodrigo Pereira de Mesquita	Vice-diretor de Tecnologia e Inovação
Danilo Aguilar	Técnico de Informática - Coordenador Substituto

I - DOS FATOS

Referimo-nos à análise das propostas de técnica e preço apresentadas pelas licitantes habilitadas no certame supramencionado, no qual se buscou a proposta mais vantajosa para o Iate Clube de Brasília, em razão do certame licitatório na modalidade Concorrência de nº 13/2024, verificada por esta Comissão Permanente de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ACCESS POINT COM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO.**

Preliminarmente, ressaltamos que o Iate Clube de Brasília, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, rege-se por Estatuto próprio e dispõe da Resolução Normativa nº 001, datada de 24 de abril de 2012, que instituiu as Normas Gerais para Licitações e Contratos.

A finalidade do procedimento licitatório realizado pelo Iate Clube de Brasília é selecionar a proposta mais vantajosa, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos associados, sendo consideradas classificadas apenas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos da citada Resolução, Edital Convocatório e demais documentos que compõem o processo licitatório.

Adicionalmente, vale destacar a atuação desta Comissão no sentido de garantir que as empresas contratadas detenham expertise e habilitação suficientes para a realização dos serviços, com o objetivo de mitigar riscos e repercussões indesejadas ao **IATE**.

Nesse sentido, em 13 de novembro de 2024, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes de nº 1, contendo os documentos de habilitação e, posteriormente, sessão de abertura dos envelopes de nºs 2 e 3, contendo as propostas de técnica e preço apresentadas pelas empresas participantes da presente licitação, na qual houve a participação de 04 (quatro) empresas, quais sejam: **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA, QUANTUM13 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e TERZIAN LTDA.**

Em 21 de novembro de 2024, após análise preliminar dos documentos de habilitação apresentados nos envelopes de nº 1, foi aberta diligência de solicitação de documentos para todas as empresas licitantes, a fim de sanar as não conformidades verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como manter a ampla concorrência no certame licitatório.

Dessa forma, em atendimento à solicitação feita pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias 21 e 22 de novembro de 2024 as empresas **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA, TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e TERZIAN LTDA** apresentaram, tempestivamente, os documentos requeridos pela Comissão Permanente de Licitação.

Já a empresa **QUANTUM13 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, mesmo ciente da diligência de solicitação de documentos, não apresentou os documentos e esclarecimentos diligenciados.

Após recebimento dos documentos diligenciados, a CPL realizou minuciosa análise da documentação apresentada por todas as empresas licitantes, registrando sua análise e fundamentação na Ata de Habilitação, publicada no dia 25 de novembro de 2024 no sítio eletrônico do **IATE**, oportunidade em que as empresas **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA** e **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** foram habilitadas, ante o integral cumprimento das disposições contidas no item 4.3 do Edital e as empresas **QUANTUM13 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** e **TERZIAN LTDA** foram inabilitadas, por não apresentarem a integralidade dos documentos de habilitação previstos no Edital, mesmo após abertura de diligência.

Entretanto, inconformada com a decisão constante na Ata de Habilitação, no dia 27 de novembro de 2024, a licitante **TERZIAN LTDA**, interpôs, via e-mail, Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão, cabendo ressaltar que o documento original formulado pela empresa recorrente foi recebido por esta Comissão, às 14h38 do dia 28 de novembro de 2024, em observância à previsão contida no item 6.3, II, do Edital Convocatório.

Em síntese, a empresa recorrente alegou que atendeu perfeitamente a todos os requisitos técnicos, comerciais e administrativos exigidos e solicitados no Edital da Concorrência nº 13/2024, não tendo, portanto, nada a desabonar ou caracterizar a sua inabilitação.

Sustentou, ainda, que de fato entregaram equivocadamente um atestado de capacidade técnica emitido no próprio papel timbrado da empresa recorrente, entretanto, alegou que tal fato foi corrigido logo após a abertura da solicitação de diligência realizada por esta Comissão Permanente de Licitação, ressaltando que todos os documentos solicitados na diligência foram entregues, inclusive um atestado de capacidade técnica a mais.

Insta consignar que a Recorrente afirmou que os atestados de capacidade técnica foram enviados sem autenticação do cartório, por outro lado, discordou que a sua inabilitação tenha se dado em razão deste motivo, visto que toda a documentação necessária a fim de se comprovar a idoneidade e capacidade técnica da licitante na participação do certame, em tese, foi entregue.

Ao final, a Recorrente requereu a revogação da decisão desta Comissão na qual a inabilitou, visto que a situação dos atestados poderia ser contornada de forma muito tranquila.

Assim, no julgamento do recurso administrativo interposto, após análise profícua das alegações apresentadas pela licitante Recorrente, a Comissão resolveu conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso apresentado pela empresa **TERZIAN LTDA**, visto que a empresa não apresentou todos os documentos em conformidade com as previsões do Edital, bem como não houve qualquer ilegalidade na decisão ou fato que ensejasse a reforma da decisão anteriormente exarada por esta Comissão, ante a inquestionável observância das previsões editalícias, nos termos das razões explanadas na Resposta ao Recurso interposto, publicada em 4 de dezembro de 2024 no sítio eletrônico do Iate.

Assim, a CPL manteu, por seus próprios fundamentos, a decisão que considerou as empresas **QUANTUM13 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** e **TERZIAN LTDA** inabilitadas no certame.

II- DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇO DAS EMPRESAS HABILITADAS

Destarte, oportuno ressaltar que, na presente data, qual seja, 16 de dezembro de 2024, esta Comissão Permanente de Licitação publicou o Aviso de Antecipação do Resultado da análise das propostas de técnica e preço das empresas habilitadas na Concorrência nº 13/2024, em virtude da finalização antecipada da análise das referidas propostas comerciais.

Cumprir informar que, no dia 26 de novembro de 2024 a Comissão Técnica, composta pela Vice- diretoria de Tecnologia e Inovação do Iate Clube de Brasília, iniciou a análise dos documentos constantes dos envelopes de nºs 1 e 2 das empresas habilitadas no certame, quais sejam: **QUANTUM13 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** e **TERZIAN LTDA**.

Nesse sentido, em análise técnica preliminar da proposta comercial apresentada pela empresa **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, **a Comissão Técnica não identificou de forma expressa e objetiva o quantitativo de equipamentos Access Points ofertados para o subitem 3.1.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, razão pela qual, com fundamento no item 13.5 do Edital, no dia 5 de dezembro de 2024 fora aberta diligência de solicitação de esclarecimentos à referida empresa, para que informasse, de maneira clara e objetiva, o quantitativo de equipamentos Access Points propostos como parte do sistema de cobertura Wi-Fi 6 outdoor ou superior.

Em 6 de dezembro de 2024, a empresa apresentou, tempestivamente, os esclarecimentos requeridos pela Comissão, informando que a proposta contempla o fornecimento de 20 (vinte) access points Aruba 570 Series.

Logo, em estrito cumprimento às disposições editalícias, no dia 9 de dezembro de 2024 a Comissão Técnica realizou meticulosa análise das propostas de técnica e preço apresentadas pelas empresas habilitadas no certame licitatório, oportunidade em que fora constatado que a concorrente **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA** não apresentou, no envelope de nº 2 - proposta técnica, o atestado de visita técnica exigido no item 4.4 alínea “c” do Edital Convocatório e no subitem 13.2.2.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Fora identificado, ainda, que a licitante **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA** não apresentou em sua proposta técnica o projeto de instalação exigido no item 4.4, alínea “b” do Edital.

Nesse sentido, insta consignar que o subitem 13.2.2.2 do Termo de Referência exigia a apresentação de “*mapa, desenho ou esquema*” indicando o local de instalação dos equipamentos outdoor, bem como a estimativa de área de cobertura dos equipamentos, entretanto, a Comissão Técnica constatou que o referido esquema também não foi apresentado na proposta técnica da licitante **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA**.

O Edital exigia a cobertura de 90% (noventa por cento) do espaço do Iate Clube de Brasília e, devido a existência de edificações e elementos naturais como árvores, a quantidade de equipamentos e seus respectivos posicionamentos são informações essenciais para análise da proposta técnica, o que não foi demonstrado pela licitante **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA**.

Ademais, em que pese estar ausente na proposta técnica da licitante em comento as informações essenciais supracitadas, a concorrente informou que instalaria 1 (uma) unidade de ponto de acesso outdoor, constando a informação que “*o ponto de acesso outdoor será instalado em uma área elevada e central do terreno, assegurando a cobertura em áreas externas prioritárias*”, **entretanto, a Comissão Técnica ponderou que a disposição das edificações e elementos naturais, que deterioram a qualidade do sinal, torna impraticável a cobertura exigida no edital com apenas um equipamento de transmissão a ser instalado em ponto indefinido**, não sendo demais consignar que a licitante, em sua proposta técnica, não demonstrou a eficácia da solução, de forma que não é possível mensurar

se o equipamento e a localidade - que sequer foi indicada – seria suficiente para a cobertura da área mínima estipulada no Termo de Referência, em atendimento ao exigido no subitem 13.2.2.2.

Não obstante, se não bastasse as ausências supracitadas, a licitante **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA** não apresentou no envelope de nº 2 - proposta técnica, catálogo com marca e modelo dos equipamentos, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas, conforme exigência do item 4.4, alínea “a” do Edital.

Nesse sentido, a falta de proposta técnica contendo minimamente a informação do local de instalação e a demonstração de intensidade de sinal para comprovação da eficácia da solução, impede o aprofundamento técnico sobre a proposta da concorrente, de forma que as omissões verificadas pela Comissão Técnica foram consideradas insanáveis, porque qualquer pedido de esclarecimento resultaria em uma nova proposta, o que violaria a isonomia do processo.

Logo, com fundamento nos itens 5.3 e 5.7, ambos do Edital, **esta Comissão Permanente de Licitação resolve DECLASSIFICAR a proposta de técnica apresentada pela licitante ENOQUE INFORMÁTICA LTDA**, ante o não atendimento mínimo dos requisitos previstos no Edital da Concorrência nº 13/2024, razão pela qual o julgamento dos itens descritos no capítulo XIII do Termo de Referência não será realizado, visto que a proposta técnica não possui a integralidade dos requisitos mínimos para ser considerada apta para julgamento.

Já quanto aos documentos constantes dos envelopes de nºs 2 e 3 apresentados pela licitante **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, a Comissão Técnica verificou que a proposta técnica apresentada é condizente com o Edital, visto que descreve os locais e equipamentos a serem instalados para cobertura, comprovando, através de esquemas de intensidade de sinal, a cobertura da área solicitada no Edital.

Além disso, a Comissão Técnica, após minuciosa análise, verificou que os equipamentos descritos na proposta técnica da licitante **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** atendem às especificações mínimas descritas no capítulo III do Termo de Referência e que a documentação constante no item 4.4 foi integralmente apresentada. Igualmente, a proposta de preço atendeu a integralidade das disposições constantes do item 4.5 do Edital Convocatório, julgando-as aptas ao julgamento, em estrita observância às previsões editalícias.

Assim, considerando os critérios de avaliação e julgamento descritos no capítulo XIII do Termo de Referência, anexo I do Edital, a Comissão Técnica, composta pela Vice-diretoria de Tecnologia e Inovação, quando da análise da proposta comercial de técnica e preço apresentada pela licitante **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, chegou ao seguinte resultado:

Item	Critério	Descrição da Avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
01	Sistema Gerenciador	Acesso do sistema	3	3
		Licença de uso	4	1
		Atualização de Software	3	1
02	Eficiência da solução ofertada		5	5
03	Funcionalidades adicionais	Suporte de entrada e fonte de alimentação	3	3
		Suporte de agregação de link (LACP)	2	2
		Potência máxima de transmissão do rádio	3	2
		Proteção	2	1
04	Garantia e suporte	Garantia de equipamentos	3	1
		Troca de equipamentos danificados	4	4
		Configuração de equipamentos	3	3
05	Preço	Valor global da contratação	65	65
PONTUAÇÃO TOTAL			100	91

Logo, com base na análise exarada pela Comissão Técnica e, ainda, avaliando os requisitos previstos nos itens 4.4 e 4.5 do Edital da Concorrência nº 13/2024, esta Comissão Permanente de Licitação chegou ao seguinte resultado:

Nº	EMPRESA	VALOR	RESULTADO
1ª	ENOQUE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 335.500,00	DESCCLASSIFICADA
2ª	TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 446.336,17	CLASSIFICADA

III - DA DECISÃO

Pelo exposto, tendo em vista a análise das propostas de técnica e preços das empresas habilitadas e, ainda, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos envolvidos e o pleno atendimento às disposições editalícias, adjudicamos à empresa **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** o objeto da Concorrência nº 13/2024.

A partir das 9h do dia **17 de dezembro de 2024**, as empresas que discordarem do resultado da presente licitação poderão apresentar recurso até às 17h do dia **19 de dezembro de 2024**.

Após decurso do prazo para interposição de recurso contra a presente decisão, os autos serão remetidos à autoridade competente do Iate, para homologação do resultado da Concorrência nº 13/2024.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2024.

RONALDO VIEIRA TELES
Presidente da Comissão

DENISAR SILVA DE MEDEIROS
Membro Titular

MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR
Membro Titular